

**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel-da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 46.746 de 18/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 08/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 67.063, tendo sido registrado sob nº **46.746** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 18 de outubro de 2019



Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

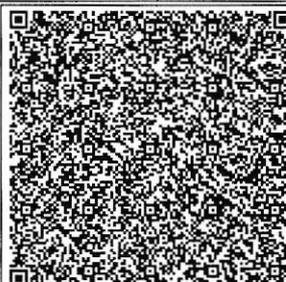


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 160,31	R\$ 45,63	R\$ 31,24	R\$ 8,44	R\$ 10,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,75	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181641694506198



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJCB000052250AB194

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCALAR

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10h (dez) horas, nesta capital, na Rua Xavier Curado, nº 240 – Ipiranga – São Paulo, SP, cep: 04210-100, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs: Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6526328-5 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda, nº 131 apto 8b - Itaim-Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080, e Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1570968-3 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Olivio Mori Junior, que escolheu a mim Carlos José Coelho para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu a votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO ESCALAR, com sede na Rua Xavier Curado, nº 240, Ipiranga – São Paulo – SP, cep: 04210-100.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO

Presidente – Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.570.968.3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 144.101.198-69, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010;

Diretor Geral – Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.526.328-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 555.110.318-87, residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, nº 131 – apto 8b, Itaim Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080;

Diretor Administrativo – Carlos Jose Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.357.485-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.311.118-52, residente e domiciliado na Rua Carubinha, nº 70 - Bl 7 - Apto 507- Pq Esmeralda, São Paulo – SP, cep: 05784-040;

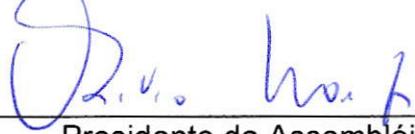
Conselho Consultivo – Nelson Novaes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.295.268-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.508.908-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto de Miranda, 1107 - Apto 161, nº - Pompéia, São Paulo – SP, cep: 05026-001;

Conselho Consultivo – Ildo da Costa Tavares Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.933.460-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 948.277.458-20, residente e domiciliado Rua Xavier de Almeida, 918 - apto142-A -Ipiranga – cep: 04211-001;

Conselho Consultivo – Guilherme Mori, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.517.248-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.808.878-59, residente e domiciliado na Rua Arizona, nº 701 - Apto 153 bloco B - Brooklin, São Paulo - SP, cep: 04567-002.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 19/07/2019 A 19/07/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 19/07/2019



Presidente da Assembléia



Secretário da Assembléia

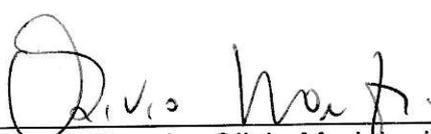


MEMBROS ELEITOS

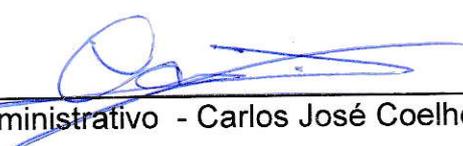
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
ESCRITÓRIO



Presidente - Marcos Massukado



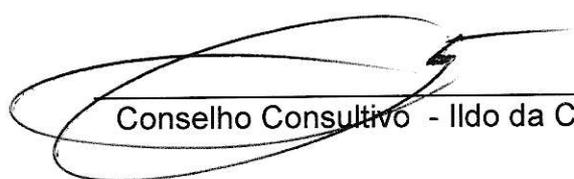
Diretor Geral - Olivio Mori Junior



Diretor Administrativo - Carlos José Coelho



Conselho Consultivo - Nelson Novaes



Conselho Consultivo - Ildo da Costa Tavares Junior



Conselho Consultivo - Guilherme Mori

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - CEP: 01311-000
BEL JOSE NICOLA SPISITO - TABELIÃO INTERINO - Tel: (11) 3264-6367 Fax: (11) 3264-6367

Reconheço dor semelhança de firma em valor econômico de OLIVIO MORI JUNIOR

Selo: 1042AC38443
SÃO PAULO, 26 de Agosto de 2019.
Em Testemunho da Verdade, Vr, R\$6,25

CLERER GONCALVES - ESCRITÓRIO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Tabelião de Notas

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
114482
FIRMA 1
S11042AC0038443

**LISTA ANEXO DO MEMBROS
PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO**

Presidente – Marcos Massukado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.570.968.3 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 144.101.198-69, residente e domiciliado na Rua Castro Delgado, nº70 – Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, cep: 05465-010;

Diretor Geral – Olivio Mori Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.526.328-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 555.110.318-87, residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, nº 131 – apto 8b, Itaim Bibi, São Paulo – SP, cep: 04532-080;

Diretor Administrativo – Carlos Jose Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.357.485-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.311.118-52, residente e domiciliado na Rua Carubinha, nº 70 - BI 7 - Apto 507- Pq Esmeralda, São Paulo – SP, cep: 05784-040;

Conselho Consultivo – Nelson Novaes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.295.268-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 276.508.908-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto de Miranda, 1107 - Apto 161, nº - Pompéia, São Paulo – SP, cep: 05026-001;

Conselho Consultivo – Ildo da Costa Tavares Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.933.460-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 948.277.458-20, residente e domiciliado Rua Xavier de Almeida, 918 - apto142-A -Ipiranga – cep: 04211-001;

Conselho Consultivo – Guilherme Mori, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.517.248-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.808.878-59, residente e domiciliado na Rua Arizona, nº 701 - Apto 153 bloco B - Brooklin, São Paulo - SP, cep: 04567-002.

ASSOCIAÇÃO ESCALAR**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA
DA ESCALADA COMO ESPORTE DE AVENTURA****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Escalar neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural, educacional e ambiental, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Legislação em vigor, tendo:

- a) Prazo de duração indeterminado, com exercício correspondente ao ano civil (1º de Janeiro a 31 de Dezembro);
- b) Sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Xavier Curado, nº 240 – Ipiranga, cep: 04210-100 – São Paulo – SP.

Parágrafo Único – Associação Escalar– Associação para o Desenvolvimento da Prática da Escalada adotará, com exclusividade, a sigla “AssocEsc”.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º. A Associação Escalar, tem por objetivo desenvolver a prática da escalada desportiva como um esporte, realizando manutenção de trilhas, vias e setores, difundindo práticas de preservação da natureza, aprimorando o conhecimento técnico dos praticantes, difundindo a prática da escalada para crianças, jovens e idosos, através de ações isoladamente prestadas, ou em conjunto tanto com entidades governamentais de todas as esferas (federal, estadual e municipal), assim como com aquelas da iniciativa privada, com especial ênfase no aprimoramento de atletas e na realização de eventos com caráter de desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento, em observância as regras da IFSC- International Federation of Sport Climbing e da ABEE – Associação Brasileira de Escalada Esportiva.

Art. 3º. A Associação Escalar tem, ainda, as seguintes finalidades:

- I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais através da prática desportiva;
- II – difundir a prática da escalada esportiva em escolas, ONGs, espaços públicos e privados de forma gratuita e inclusiva;
- III – auxiliar na formação de atletas para competir em campeonatos, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, proporcionando uma rotina de treinamento com profissionais capacitados, em um espaço especializado, além de incentivar a presença de atletas nas mais diversas competições e eventos relacionados à prática da escalada;
- IV – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos relacionadas à prática da escalada e do montanhismo, a resultar em uma biblioteca de mapas de trilhas em montanhas, croquis de vias de escalada já existentes e material didático;
- V – experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, geração de empregos e rendas, especialmente em comunidades próximas a áreas de prática da escalada;
- VI – promoção do desenvolvimento econômico, ambiental, social e combate à pobreza;
- VII – atuação plena no monitoramento e resgate de praticantes de esportes relacionados ao montanhismo, através da criação de um corpo de resgate em montanhas;
- VIII – colaborar na construção de alternativas para a criação e manutenção de trabalhos e rendas no País, em harmonia com as estratégias gerais e políticas formuladas pelo Governo (federal, estadual ou municipal) para o segmento de autogestão;
- IX – Colaborar com a realização de intercâmbios com entidades congêneres;
- X – Promoção do voluntariado;
- XI – buscar e divulgar novos locais para a prática da escalada, levando em consideração a comunidade ao redor e como beneficiá-la;

XII - promoção da segurança durante a prática da escalada "outdoor" e "indoor", respeitando as regras de fabricantes de equipamentos, de associações nacionais e internacionais ligadas ao esporte;

XIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente com promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - promoção da cultura do montanhismo, defesa e conservação do patrimônio natural e artístico e local;

Parágrafo Único – Para que a Associação Escalar atinja seus objetivos, sempre que necessário, valer-se-á de profissionais e de empresas especializadas, cuja contratação se dará mediante indicação e aprovação do Presidente e/ou Diretor Geral, ou ainda pela maioria dos associados. Para início de suas atividades a Associação Escalar, fará uma parceria com a Espaço BBLOC Escalada em Boulder Ltda, com sede na cidade de São Bento do Sapucaí-Sp, aqui denominada BBLOC, ginásio indoor para a prática de escalada em "Boulder", fundada em 2013.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º – A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Presidente e Diretoria, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho consultivo e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

DA CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 5º. Para a consecução de seus fins, a Associação Escalar poderá firmar e participar de convênios, licitações, pactos, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico com a Administração Pública, pessoas físicas ou com entidades privadas que se alinhem com as suas finalidades, sendo princípio basilar da entidade a prática desportiva como meio e fim para a realização das demais áreas de pretensão institucionais.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação Escalar combaterá toda e qualquer forma de preconceito, notadamente aqueles, de raça, cor, sexo, condição social e religião, primando por políticas de esclarecimento e emponderamento de direitos e cidadania.

[Handwritten signatures]

Art. 7º. A Associação Escalar quando na gestão e administração de recursos privados, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º. A Associação Escalar poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado em assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º. A Associação Escalar é constituída por número ilimitado de associados, admitidos pelo Presidente e/ou Diretor Geral, por maioria simples, dentre pessoas idôneas, que, com afinidade de objetivos, tenham sido formalmente indicadas por um associado.

Art. 10º. É livre a associação ou a permanência na entidade.

Art. 11º. Os associados são: fundadores, aqueles que estiverem presentes na assembleia de instituição da entidade; honorários, aqueles que, por entendimento e deliberação do Presidente e/ou Diretor Geral, se destacarem no auxílio à entidade, e regulares, os demais.

Parágrafo único: A todos os associados é facultada contribuição pecuniária periódica.

Art. 12. Demissão, exclusão ou afastamento do associado, se regerá pelos parágrafos a seguir:

§ 1º. O associado que desejar demitir-se, deverá comunicar por escrito sua decisão a qualquer momento, não sendo necessário explicitar tais motivos para seu desligamento.

§ 2. Para a exclusão do associado, se dará por violação aos princípios e/ou objetivos da entidade ou por ausência reiterada e injustificada, que somente se dará de maneira definitiva por deliberação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a decisão da Assembleia Extraordinária deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo quorum deliberativo a maioria absoluta dos presentes e a primeira instância do procedimento ao Presidente e/ou Diretor Geral, que deliberará por maioria simples de seus integrantes;



§ 3º. É permitido ao Presidente e/ou Diretor Geral, ou por maioria simples de seus integrantes, ordenar o afastamento provisório do associado acusado formalmente de desvio de conduta, até o regular desenvolvimento de procedimento administrativo e/ou judicial.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- I – Cumprir o estatuto da entidade e as decisões de seus órgãos;
- II – Colaborar com a expansão e bom andamento das atividades da Associação;
- III – Comparecer às reuniões e assembleias, tratando sempre os demais associados com educação, urbanidade e sem preconceitos;
- IV - Colaborar para a manutenção da entidade.

Art. 14. São direitos dos associados:

- I – Participar integralmente, votando e sendo votado, da estrutura organizacional da entidade;
- II – Exercer direito de voz e voto nas reuniões e assembleias;
- III – Ter acesso aos documentos da entidade e dispor de espaço institucional para o desenvolvimento de suas experiências a ela relacionadas;
- IV – Convocar, mediante 1/5 dos associados, os órgãos deliberativos, na forma dos estatutos.

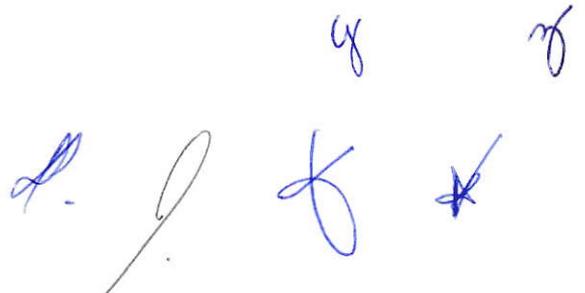
Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 16. Os votos dos associados têm o mesmo valor quantitativa e qualitativamente.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. Compõem a estrutura administrativa da Associação Escalar os seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva
- II – Conselho consultivo



Art. 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da entidade, competindo-lhe privativamente a destituição dos administradores e a alteração dos estatutos, situações em que deverá ser convocada especialmente para estes fins;

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá anualmente, tem como objetivos:

- a) Eleger Presidente, o Diretores e o Conselho Consultivo, com mandato de três anos, admitida a reeleição;
- b) Discutir os programas desenvolvidos no ano anterior e traçar metas para o andamento da Organização;
- c) Instituir escritórios e representações em qualquer localidade brasileira ou no exterior, mediante deliberação de maioria absoluta de seus integrantes;
- d) Deliberar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- e) Destituir regular e fundamentadamente administradores e associados;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Apreciar recursos contra decisões do Presidente e/ou Diretor Geral;
- h) Discutir e homologar contas;
- i) Decidir sobre a extinção da entidade e;
- j) Aprovar o regimento interno.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente, Diretores, Conselho Consultivo ou por 1/5 dos associados da Associação Escalar, sempre mediante petição ao Presidente ou Diretores da Associação, que fica obrigado a convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver necessidade premente, cientificando a todos os interessados, através de carta, que pode ser enviada via correio, sem prejuízo do seu extravio, ou através de qualquer meio de ciência inequívoca.

Parágrafo único: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação se presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número. Deliberar a Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, dos quais serão: Presidente, Diretor Geral e Diretor Administrativo, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 21. O Diretor Geral substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos, sendo também responsável direto pela consecução dos objetivos da entidade.

Art. 22. O Presidente é o responsável direto pelas atas, documentos e atualização dos membros da entidade acerca das deliberações institucionais, competindo-lhe as atividades de secretaria nas reuniões e assembleias. Podendo representar a Associação no caso de ausência dos demais membros.

Art. 23. O Diretor Geral é o responsável pela organização contábil, econômica e financeira da entidade, exercendo funções de tesouraria e assinando, em conjunto com mais um dos membros a movimentação econômica gerencial da instituição.

Parágrafo único: O Diretor Administrativo é o responsável pela organização administrativa e contábil da entidade, exercendo funções de conferência e análise das contas pagas e dos recebimentos, bem como a respectiva escrituração fiscal e contábil.

Art. 24. O Presidente e Diretor Geral, são responsáveis pela liderança na estruturação e consecução de projetos específicos para cada setor de atuação da entidade.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade, mediante atuação da associação;
- II – Convocar e dirigir assembleias;
- III – Supervisionar o trabalho dos demais membros;
- IV – Nomear e demitir servidores da instituição;
- V – Dar encaminhamento às deliberações das assembleias;
- VI – Providenciar a execução direta das metas e finalidades da instituição;
- VII – Preencher núcleos e conselhos eventualmente vagos antes do término do mandato.



Art. 26. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples. As reuniões da Coordenação se darão, no mínimo, mensalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente por qualquer um de seus integrantes.

Art. 27. O Conselho Consultivo será composto por pessoas idôneas, membros ou não da entidade, indicadas pelos associados e aprovadas em Assembleia Geral, que desempenharão atividades concernentes à consultoria política, técnica e científica.

Parágrafo único: Estará franqueada aos membros deste Conselho, sem direito a voto, a participação nas reuniões e assembleias.

Art. 28. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) pessoas, membros da Associação Escalar, por indicação dos associados, aprovadas em Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, a quem caberá examinar as contas, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, opinar sobre a aquisição e a alienação de bens e emitir parecer sobre o mencionado exame para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29. O patrimônio da Associação Escalar compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos ou legado; bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º. O serviço prestado à instituição por seus integrantes e voluntários, admitindo-se, no entanto, a critério da Assembleia Geral, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região de atuação da instituição do terceiro setor.

§ 2º. A organização não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º. O patrimônio da Associação deverá responder por suas obrigações, não sendo os associados, mentores ou colaboradores responsáveis pessoalmente pelas obrigações da entidade.

Art. 30. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, colaborações, apoios e patrocínios lícitos, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O exercício social da entidade coincide com o ano civil. Durante o período de cada exercício social o Presidente, por intermédio dos Diretores, deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 32. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I – As normas nacionais e os princípios fundamentais de contabilidade;
- II – A publicidade, mediante qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – A realização de auditoria, inclusive com eventual participação de auditores externos independentes, da aplicação de recursos objetos de termos de parceria, de acordo com a Lei nº 9.790/99;


8º RCPJ/SP
PRENOTADO

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição, e deverão ser instruídas com relatório anual de execução de atividades; demonstração de resultados do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das alterações do patrimônio social; notas explicativas, acaso necessárias, das demonstrações contábeis e parecer e relatório de auditoria, conforme estabelecido no artigo 19 do decreto nº 3.100/99.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Estatuto da associação, no todo ou em parte, poderá ser modificado a qualquer tempo, por decisão concorde da maioria simples dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: As modificações estatutárias entram em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34. Os casos omissos nos estatutos serão solucionados pelo Presidente e/ou Diretor Geral **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 35. A associação será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a instituição com fins congêneres.

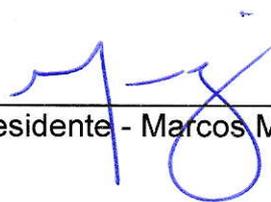
Ó RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures]

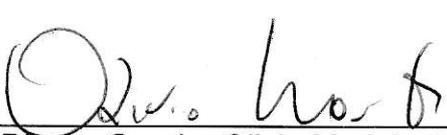
Art. 36. Na hipótese da Associação Escalar perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Diário
Associação
Nº 123
CARTÓRIO

São Paulo, 19 de Julho de 2019.



Presidente - Marcos Massukado

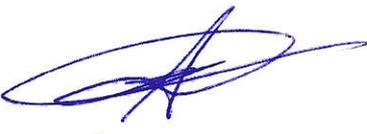


Diretor Geral - Olivio Mori Junior



Carlos José Coelho
OAB/SP: 394.255

Guilherme D'Anna Mori
Guilherme D'Anna Mori


Nelson Moura Neto



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME N.º 46746

12º TABELIÃO de NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 04418-100
BEL JOSÉ NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTÉRIM - Tel: (11) 3384-6362

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de OLÍVIO HOVI JUNIOR e da fei

Selo: 1042AC38441
SAO PAULO, 26 de Agosto de 2019.
Em Testemunho da verdade, U. de se

CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Autorizado



Colégio Notário do Brasil - Sec. São Paulo
114462
FIRMA 1
S11042AC0038441